Edital nº 080/2026
Processo Licitatório nº 082/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2027.

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, CEP 99.528-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Kochenborger, **torna público** que realizará procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para eventual realização de leilões públicos destinados à alienação de bens municipais durante o exercício de 2027, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:
1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de **leiloeiros oficiais**, regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, para organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou excedentes e de bens imóveis pertencentes ao Município de Coqueiros do Sul/RS, cuja alienação seja devidamente autorizada durante o exercício de 2027.
1.1.1. Os leilões poderão ser realizados na forma presencial, eletrônica (on-line) ou híbrida, conforme definição da Administração para cada procedimento. Na forma híbrida, será permitida a participação simultânea de interessados presencialmente e por meio eletrônico, devendo o leiloeiro credenciado assegurar a adequada operacionalização do certame, a publicidade, a transparência, a segurança dos lances e a igualdade de condições entre os participantes.

1.2. Os serviços poderão compreender, conforme as necessidades de cada leilão:
a – organização operacional do leilão e preparação dos elementos necessários à sua realização;
b – elaboração e divulgação de catálogo dos bens, com base nas informações fornecidas ou validadas pelo Município;
c – divulgação do certame nos meios previstos no edital específico, observadas as despesas previamente autorizadas;
d – disponibilização de plataforma eletrônica para recebimento de lances, quando cabível e aprovada pela Administração;
e – condução da sessão pública, recebimento dos lances e identificação dos arrematantes;
f – emissão dos documentos relacionados à arrematação;
g – acompanhamento dos procedimentos de pagamento e retirada dos bens, dentro das atribuições do leiloeiro;
h – elaboração e entrega de relatório final e prestação de contas dos atos praticados.

1.3. Cada leilão dependerá de processo administrativo próprio, contendo, conforme o caso, justificativa de

interesse público, avaliação prévia, autorização para alienação, descrição dos bens, definição do valor mínimo, condições de pagamento, responsabilidades das partes e edital específico.
1.4. O credenciamento não obriga o Município a realizar leilões, não assegura quantidade mínima de serviços, remuneração mínima ou exclusividade aos credenciados.
1.5. O objeto abrange somente os serviços efetivamente autorizados e formalmente atribuídos ao leiloeiro convocado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. O procedimento observará, especialmente:
a – a Lei Federal nº 14.133/2021, em particular os arts. 5º, 11, 31, 76, 78 e 79, no que couber;
b – o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial, especialmente os arts. 24 e 42;
c – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à alienação de bens públicos e ao exercício da atividade profissional.

2.2. A Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.
2.3. A aplicação das regras específicas da profissão de leiloeiro deverá ocorrer em conjunto com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento de exigências legais de seleção, contratação, fiscalização e prestação de contas.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
3.1. Para o **primeiro ciclo de recebimento e análise**, os requerimentos e documentos serão recebidos de **09 de novembro de 2026 até as 17h do dia 30 de novembro de 2026**.
3.2. A apresentação do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação será realizada, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante envio em formato PDF assinado para o e-mail institucional licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br, admitindo-se, subsidiariamente, a entrega física no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul - RS.

3.3. Para fins de cumprimento do prazo, **a documentação deverá estar efetivamente recebida e protocolada pelo Município até as 17h do dia 30 de novembro de 2026**. A data de postagem não substitui o recebimento tempestivo.
3.4. Os documentos remetidos eletronicamente deverão garantir a autenticidade e a integridade das informações, sendo dispensada a remessa física salvo quando houver dúvida razoável sobre a veracidade do documento, hipótese em que a Administração exigirá a exibição do original.
3.5. O e-mail institucional poderá ser utilizado exclusivamente para informações, esclarecimentos e comunicações administrativas, não constituindo canal de inscrição ou de entrega de documentos de habilitação.
3.6. Os documentos quando enviados por meio físico deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
Nome do interessado: .....
CPF/CNPJ: .....
Endereço e telefone: .....

3.7. O protocolo municipal fornecerá comprovante de recebimento para documentos entregues pessoalmente. Nas remessas postais, caberá ao interessado acompanhar a entrega e conservar o comprovante correspondente.
3.8. O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante sua vigência, **de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**, observadas as condições deste Edital.

4. DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL:
4.1. A sessão pública inicial para conferência dos requerimentos, divulgação dos habilitados e organização da relação de credenciados ocorrerá em **02 de dezembro de 2026, às 15h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS.
4.2. A sessão será pública, com registro em ata das ocorrências relevantes.
4.3. Somente serão considerados aptos à inclusão na relação inicial de credenciados os interessados que tiverem apresentado tempestivamente a documentação e comprovado o atendimento às exigências deste Edital.
4.4. Da ordem de convocação e distribuição dos serviços:
A ordem de convocação dos leiloeiros oficiais credenciados será definida mediante sorteio público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade e igualdade de oportunidades, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), constantes do Ofício Circular DCF nº 60/2025, que comunica a Decisão TP-0172/2025 e sintetiza as conclusões do Parecer Coletivo nº 03/2025.
4.4.1. O sorteio será realizado após a análise dos pedidos de credenciamento, e acontecerá na data, horário e local previsto no subitem 4.1 deste edital, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.
4.4.2. Participarão do sorteio todos os leiloeiros oficiais cujo credenciamento tenha sido deferido até a data estabelecida para sua realização. Os nomes dos credenciados serão inseridos em recipientes ou instrumentos equivalentes, em condições idênticas, procedendo-se à retirada individual e sucessiva dos nomes, cuja sequência determinará a ordem inicial de convocação.
4.4.3. O procedimento será registrado em ata, contendo a data, o local, a identificação dos participantes, a metodologia utilizada, a ordem resultante e a assinatura dos responsáveis pela condução do ato, com posterior divulgação pelos meios oficiais do Município.
4.4.4. A distribuição dos serviços observará a ordem estabelecida no sorteio, mediante convocação sucessiva dos leiloeiros credenciados, respeitadas as condições de habilitação, a compatibilidade do objeto com o credenciamento e as demais disposições deste edital.
4.4.5. Os leiloeiros cujo credenciamento for deferido após o sorteio inicial serão incluídos em sorteio complementar, realizado segundo o mesmo procedimento, para definição de sua posição na ordem de convocação, sem alteração da ordem anteriormente estabelecida, salvo disposição diversa devidamente justificada e prevista neste edital.
4.4.6. A convocação de cada credenciado deverá ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, de modo a permitir o controle da sequência de distribuição, a verificação da observância dos critérios estabelecidos e a fiscalização pelos órgãos de controle.
4.4.7. A impossibilidade de atendimento, a recusa injustificada ou o impedimento de um leiloeiro convocado serão registrados no processo administrativo, convocando-se o próximo credenciado da ordem, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas, conforme as disposições deste edital e da legislação aplicável.
4.5. A relação dos credenciados e a ordem de antiguidade serão registradas em ata e divulgadas pelos meios oficiais do Município.
4.6. A ausência de interessado ou representante não impedirá a realização da sessão.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão requerer credenciamento os leiloeiros oficiais que:

a – possuam matrícula regular perante a Junta Comercial competente;

b – estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão;

c – não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública;

d – comprovem o atendimento às exigências de habilitação deste Edital;

e – disponham de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços;

f – aceitem as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos instrumentos contratuais decorrentes.

5.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. A apresentação de documento falso, a prestação de informação inverídica ou a existência de impedimento legal poderá resultar no indeferimento do pedido, descredenciamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a – requerimento de credenciamento, conforme **Anexo I**;

b – documento oficial de identificação e CPF do leiloeiro;

c – certidão ou documento oficial que comprove a matrícula e a situação regular perante a Junta Comercial competente, contendo a data da matrícula ou outra informação oficial que permita verificar a antiguidade profissional;

d – comprovante de endereço profissional;

e – comprovante de inscrição no CNPJ, se aplicável, sem prejuízo da identificação do leiloeiro pessoa física responsável;

f – prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

g – Certificado de Regularidade do FGTS;

h – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i – declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo II;**

j – declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional para execução dos serviços;

k – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

l – outros documentos legalmente exigíveis e pertinentes à verificação da habilitação.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis, sem prejuízo da possibilidade de conferência de autenticidade e solicitação dos originais quando necessária.

6.3. A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar a validade dos documentos e a existência de impedimentos.

6.4. Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, desde que o saneamento não implique favorecimento indevido nem alteração material das condições de participação.

6.5. A falta de requisito essencial de habilitação, quando não passível de saneamento, implicará o indeferimento motivado do pedido.

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO:

7.1. Os requerimentos serão analisados pela comissão ou pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal.

7.2. A análise abrangerá a verificação da documentação, da regularidade profissional e do atendimento aos requisitos do Edital.
7.3. A relação dos interessados habilitados e inabilitados será formalizada em ata ou decisão administrativa, com indicação dos fundamentos de eventual indeferimento.
7.4. O resultado será divulgado pelos meios oficiais do Município, sem prejuízo das comunicações individuais cabíveis.
7.5. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo nos prazos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

8. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DO DESCONTO:
8.1. A comissão do leiloeiro oficial observará o Decreto Federal nº 21.981/1932, especialmente o art. 24, parágrafo único, e o art. 42, § 2º, bem como o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados constitui a referência legal prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 para a comissão a ser paga pelos compradores, observadas as disposições específicas aplicáveis aos leilões de bens públicos.
8.3. Em cumprimento ao art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932, nos leilões de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, o leiloeiro cobrará a comissão somente dos compradores, ficando as despesas de anúncios, reclamos e propaganda por conta da parte vendedora, nos limites previamente autorizados por escrito pela Administração.
8.4. Por se tratar de contratação mediante credenciamento (inexigibilidade de licitação), a comissão a ser paga pelos arrematantes é fixada no percentual único, padronizado e irreajustável de 5% sobre o valor da arrematação, não cabendo oferta de descontos, em estrita observância ao art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e à inviabilidade de competição atinente ao certame.
8.5. É vedada a cobrança de comissão ou despesa adicional não prevista no edital específico do leilão, no instrumento contratual ou em autorização prévia e escrita do Município.
8.6. As despesas de divulgação, anúncios, reclamos e propaganda serão previamente autorizadas por escrito pelo Município, com indicação do limite máximo de gastos, conforme o art. 25 do Decreto Federal nº 21.981/1932. O leiloeiro não poderá exigir reembolso superior ao valor previamente autorizado.
8.7. O Município não efetuará pagamento direto de comissão ao leiloeiro, salvo se houver fundamento legal específico e previsão expressa em instrumento próprio devidamente instruído, observada a legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
9.1. São obrigações do leiloeiro credenciado:
a – executar os serviços com diligência, transparência e observância da legislação;
b – manter sua matrícula profissional regular durante todo o vínculo;
c – cumprir as condições do edital específico de cada leilão e as orientações formais do Município;
d – organizar e divulgar o leilão de acordo com as condições aprovadas;
e – assegurar igualdade de tratamento aos interessados e arrematantes;
f – manter registros dos lances, das arrematações e dos atos praticados;
g – apresentar relatório final e prestação de contas;
h – informar imediatamente ao Município irregularidades ou fatos que possam comprometer a execução;
i – proteger os dados e as informações a que tiver acesso;
j – responder pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e auxiliares;
k – não ceder ou transferir as obrigações contratuais sem autorização legal e administrativa;
l – não cobrar comissão, taxa ou despesa não autorizada;
m – cumprir as regras de proteção de dados pessoais;
n – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

o – observar as demais obrigações previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.2. O leiloeiro credenciado deverá exigir do arrematante vencedor, no ato da adjudicação ou formalização do lance, a assinatura de declaração formal atestando a não incidência nas vedações e nos conflitos de interesses previstos no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do lance e responsabilização civil e administrativa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
10.1. São obrigações do Município:
a – fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
b – providenciar as avaliações e autorizações administrativas de alienação;
c – definir os bens, valores mínimos, condições de pagamento e retirada;
d – designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento contratual;
e – analisar os relatórios e a prestação de contas;
f – realizar os atos administrativos e as publicações que sejam de sua responsabilidade;
g – comunicar formalmente ao credenciado as decisões e ocorrências relevantes;
h – fiscalizar a execução e adotar providências em caso de descumprimento contratual;
i – autorizar previamente e por escrito as despesas de anúncios, reclamos e propaganda, com indicação de limite máximo.

11. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LEILÕES:
11.1. A distribuição dos leilões de bens pertencentes ao Município de Coqueiros do Sul - RS observará rigorosamente a ordem estabelecida mediante sorteio público, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, igualdade e transparência, conforme regramento do item 4.4 deste Edital e orientação fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
11.2. A convocação do leiloeiro credenciado será formalizada por escrito, com indicação do objeto, da natureza dos bens, dos prazos, das condições específicas e das obrigações aplicáveis para o respectivo leilão.
11.3. O leiloeiro convocado deverá manifestar-se no prazo indicado na notificação, justificando eventual impossibilidade de atendimento.
11.4. A recusa ou a impossibilidade de execução será registrada no processo administrativo, transferindo-se a demanda automaticamente ao próximo credenciado na ordem sequencial do sorteio.
11.5. Os leiloeiros que obtiverem o deferimento de seus credenciamentos após a organização da lista inicial serão incluídos mediante a realização de sorteios complementares para a definição de sua posição na ordem de convocação, preservando-se a isonomia.

12. DA CONTRATAÇÃO:
12.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade ou quantidade mínima de serviços.
12.2. A contratação do leiloeiro convocado será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a legislação e as condições da contratação.
12.3. O contrato deverá especificar, no mínimo:
a – o objeto e o escopo dos serviços;
b – a identificação dos bens ou do conjunto de bens;
c – as obrigações das partes;
d – o percentual de referência da comissão efetiva a ser cobrada do arrematante;;
e – as despesas de divulgação previamente autorizadas e seu limite máximo;
f – os prazos de execução;

g – os procedimentos de divulgação, condução e prestação de contas;
h – as condições de fiscalização;
i – as penalidades e hipóteses de extinção contratual.

12.4. A contratação dependerá de processo administrativo devidamente instruído e de autorização da autoridade competente.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:
13.1. O credenciamento terá vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, permanecendo aberto para novos interessados durante esse período, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Edital.
13.2. O ingresso de novos credenciados não assegura convocação imediata e deverá observar a ordem legal de antiguidade profissional.
13.3. A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida nos respectivos instrumentos, respeitados os limites legais e as condições do procedimento.
13.4. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada, assegurados os direitos dos interessados na forma da lei.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
14.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.
14.2. O leiloeiro deverá apresentar relatório final de cada leilão contendo, no mínimo:
a – identificação dos bens e dos lotes;
b – valores de avaliação e de arrematação;
c – identificação dos arrematantes, observadas as regras de proteção de dados;
d – relação dos lances e resultado do leilão;
e – discriminação da comissão cobrada e do desconto aplicado;
f – discriminação das despesas de divulgação previamente autorizadas;
g – comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;
h – identificação dos lotes não vendidos, cancelados ou suspensos;
i – demais informações solicitadas pela fiscalização.

14.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais e correções na prestação de contas, fixando prazo razoável para atendimento.
14.4. A aprovação da prestação de contas não afasta eventual responsabilidade por irregularidades posteriormente identificadas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:
15.1. O credenciado e o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, conforme a natureza e a gravidade da infração.
15.2. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis e mediante processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
15.4. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidade por atos praticados durante a vigência do vínculo.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante requerimento fundamentado, observado o prazo legal aplicável.

16.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br ou apresentados fisicamente no Protocolo Geral do Município, no endereço indicado neste Edital.

16.3. As decisões serão divulgadas pelos meios oficiais do Município, observados os prazos legais.

17. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas.

17.2. O extrato do Edital será publicado nos meios oficiais pertinentes.

17.3. A participação no procedimento implica ciência das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nos termos legais.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal mediante decisão motivada, com observância da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis.

17.5. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada como autorização para afastar norma legal cogente relativa à contratação pública, ao exercício da profissão de leiloeiro oficial ou à alienação de bens públicos.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 06 de novembro de 2026.

RAFAEL KOCHENBORGER
Prefeito Municipal

Edital nº 080/2026
Processo Licitatório nº 082/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS
Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
Nome completo: .....
CPF: ..... RG: .....
Matrícula na Junta Comercial: .....
Data da matrícula: .....
CNPJ, se aplicável: .....
Endereço profissional: .....
Município/UF: ..... CEP: .....
Telefone: .....
E-mail para comunicações: .....

REQUERIMENTO:

O(a) interessado(a) acima identificado(a) requer seu credenciamento como leiloeiro(a) oficial junto ao Município de Coqueiros do Sul/RS, para a prestação dos serviços previstos no Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026.

Declara que conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, comprometendo-se a manter a regularidade profissional e as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

Declara estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação, exclusividade ou quantidade mínima de serviços, e que a ordem de distribuição dos leilões será estabelecida por sorteio.

Local e data: .....
Assinatura do requerente: .....
Nome completo: .....

Edital nº 080/2026
Processo Licitatório nº 082/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob nº ....., leiloeiro(a) oficial matriculado(a) perante a Junta Comercial sob nº ....., para fins de participação no Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026 do Município de Coqueiros do Sul/RS, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1 – não estou impedido(a) de participar de procedimentos de contratação ou de contratar com a Administração Pública;
2 – não me encontro em situação que configure impedimento legal ou conflito de interesses para a execução dos serviços;
3 – os documentos e as informações apresentados são verdadeiros e autênticos;
4 – mantenho matrícula profissional regular e atenderei às exigências legais para o exercício da atividade;
5 – disponho de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de leilão;
6 – cumprirei as condições do Edital, do instrumento contratual e dos editais específicos dos leilões;
7 – não utilizo mão de obra de menores em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
8 – comunicarei imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que comprometa minha habilitação ou capacidade de execução;
9 – observarei a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018;
10 – estou ciente de que o credenciamento não assegura contratação, exclusividade ou número mínimo de convocações;
11 – estou ciente de que a distribuição dos leilões municipais observará o critério de sorteio.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: .....
Assinatura: .....
Nome completo: .....
CPF: .....

Edital nº 080/2026
Processo Licitatório nº 082/2026
Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/2027
Processo Licitatório nº ___/2026
Chamamento Público – Credenciamento **nº** 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL ABAIXO IDENTIFICADO(A).

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Kochenborger, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ..., inscrito(a) no CPF sob nº ....., matrícula na Junta Comercial nº ....., com endereço profissional em ....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial para organização, divulgação e condução de leilão público destinado à alienação dos bens municipais individualizados no processo administrativo e no edital específico do leilão.
1.2. Os serviços compreenderão as atividades necessárias à organização, divulgação, condução, documentação e prestação de contas, conforme as condições do edital específico e as orientações formais do CONTRATANTE.
1.3. Os leilões poderão ser realizados na forma presencial, eletrônica (on-line) ou híbrida, conforme definição da Administração para cada procedimento. Na forma híbrida, será permitida a participação simultânea de interessados presencialmente e por meio eletrônico, devendo o leiloeiro credenciado assegurar a adequada operacionalização do certame, a publicidade, a transparência, a segurança dos lances e a igualdade de condições entre os participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:
2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026, os documentos de habilitação, o edital específico do leilão e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:
a – executar os serviços com diligência, transparência e observância da legislação;

b – manter a matrícula profissional regular;
c – cumprir o edital específico do leilão e as determinações formais do CONTRATANTE;
d – organizar, divulgar e conduzir o leilão conforme as condições aprovadas;
e – manter registros dos lances, arrematações e atos praticados;
f – prestar contas e apresentar relatório final;
g – proteger os dados e as informações a que tiver acesso;
h – comunicar imediatamente irregularidades ou fatos que comprometam a execução;
i – responder por seus atos e pelos atos de seus auxiliares;
j – não cobrar valores não autorizados nem transferir despesas ao CONTRATANTE sem previsão legal e autorização escrita;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a – disponibilizar os documentos e as informações necessárias;
b – providenciar as avaliações e autorizações administrativas de alienação;
c – definir os valores mínimos e as condições de venda dos bens;
d – designar responsável pela fiscalização;
e – analisar os relatórios e a prestação de contas;
f – realizar os atos administrativos e as publicações que sejam de sua responsabilidade;
g – autorizar previamente, por escrito, as despesas de anúncios, reclamos e propaganda, indicando o limite máximo autorizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO E DAS DESPESAS:
5.1. A comissão de referência será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, observadas as regras aplicáveis aos leilões de bens públicos e o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Nos termos do art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932, a comissão será cobrada somente dos compradores, não sendo devida comissão diretamente pelo CONTRATANTE, salvo hipótese legal específica devidamente fundamentada.
5.3. As despesas de anúncios, reclamos e propaganda serão suportadas pelo CONTRATANTE somente quando previamente autorizadas por escrito, dentro do limite máximo estabelecido no processo administrativo, conforme o art. 25 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
5.4. É vedada a cobrança de qualquer comissão, taxa ou despesa não prevista no edital específico, neste contrato ou em autorização prévia e escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
6.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços relativos ao leilão objeto deste instrumento, inclusive entrega do relatório final e aprovação da prestação de contas, observado o prazo máximo definido no processo administrativo e os limites legais.
6.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, autorização competente e formalização legalmente adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.
7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução dos serviços.
7.3. O CONTRATADO deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir, nos prazos estabelecidos, as falhas verificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
8.1. O CONTRATADO apresentará relatório final com identificação dos bens, valores de avaliação e arrematação, lotes vendidos e não vendidos, comissão cobrada, despesas de divulgação autorizadas e demais documentos pertinentes.
8.2. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares.
8.3. A prestação de contas deverá ser aprovada formalmente pela Administração, sem prejuízo de posterior apuração de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:
9.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do edital e deste contrato.
9.2. A aplicação de sanção dependerá de processo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:
10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância dos procedimentos legalmente exigidos.
10.2. A extinção não afasta a obrigação de apresentar prestação de contas e entregar os documentos referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:
11.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e às obrigações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
12.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e as demais normas pertinentes, bem como as disposições do edital de credenciamento e do edital específico do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em ..... de ..... de 2026.

RAFAEL KOCHENBORGER
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Oficial – CONTRATADO(A)